



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1310 – e-mail: transporte@maripademinas.mg.gov.br
Praça São Sebastião, nº 162, Centro, Maripá de Minas/MG – CEP: 36.608-000

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.044/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.052/2021

Processo Licitatório nº.233/2022.
Contrato nº.0303/2022.

Pelo presente instrumento a **Prefeitura Municipal de Maripá de Minas** com sede e foro em **Maripá de Minas**, MG., localizada à Praça São Sebastião, nº 162, Centro, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 17.724.162/0001-75, neste ato representado pelo Sr. **Vagner Fonseca Costa**, nomeado por meio de **eleições diretas**, portador da Carteira de identidade nº. **M-5.771.522**, expedida pela SSP/MG, CPF/MF nº.983.207.006-63, no uso da atribuição que lhe confere o **Prefeito do Município**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DEVA VEICULOS LTDA.**, CNPJ: 23.762.552/0003-02, com sede situada à Rua Teonilio Niquini, nº 32, Distrito Industrial, Jardim Piemont Sul, Betim, Estado de Minas Gerais, representada pelo Sr. Abner Saldanha de Rezende, inscrito no CPF sob o nº.972.263.786-04 e RG M-7.046.331, SSP/MG, denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Eletrônico Nº.020/2021, Processo Administrativo nº.052/2021, do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93 e as condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 O presente contrato estabelece as cláusulas e condições gerais para a aquisição de veículos pesados para atender o município, conforme Descrição abaixo:

Lote	Descrição	Marca / Modelo	Unid. Med.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)
04	Ônibus Rural Escolar	IVECO ONIBUS 1019 EQUIPADO COM 44 LUGARES	Unid.	[01]	468.916,67
Especificações					
CATMAT Ônibus Rural Escolar -ORE 2: Ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg. Descrição Complementar: com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1310 – e-mail: transporte@maripademinas.mg.gov.br
Praça São Sebastião, nº 162, Centro, Maripá de Minas/MG – CEP: 36.608-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 468.916,67 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos). Conforme Lote 02 registro em Ata de Registro de Preço realizado pelo Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

3.2. Em As aquisições serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº.020/2021 (CISREC).

3.3 já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição.

3.4 O preço, oferecido em reais, não será em nenhuma hipótese reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, no ato da entrega do item do recebimento definitivo dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, juntamente com a cópia da CND do INSS e CRF do FGTS

4.2. A empresa declarada vencedora deverá ter conta corrente no Banco do Brasil, ou, caso contrário, que seja fornecida opção de pagamento com emissão de boleto.

4.3 nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

4.6. O fornecedor será obrigado a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

4.7. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.8. O pagamento somente será realizado para os serviços/fornecimentos constantes da Ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O Município poderá, conforme solicitação e justificativa da Contratada rever os preços para alinhamento do reequilíbrio Financeiro do produto, deste que atenda os requisitos prevista na Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto da contratação, os seguintes prazos:

a) Iniciar o atendimento em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de Serviço emitida pelo Contratante;

b) Caso os serviços sejam rejeitados total ou parcialmente, a Contratada deverá realizar as alterações e adequações, no prazo fixado no termo de recebimento parcial ou de rejeição total;



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 O Objeto deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de **180 (cento e oitenta dias) dias**, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

7.2. Contatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição ou rescindindo a contratação, em prejuízos das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada, deverá fazê-la e conformidade com a indicação a Administração, no prazo máximo de 02(dois) dia úteis, contados na notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3. O recebimento do Objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega dos bens uma vez verificado o atendimento integral a quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

8.1. Apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da *Ordem de fornecimento/Serviço* que lhe será entregue com este fim, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto da *Ordem de Fornecimento/Serviço*, no que tange à prestação de serviços / aquisição constantes deste documento.

8.2. Neste mesmo prazo, deverá comprovar a qualificação técnica, que deverá ser compatível com prestação de serviços/fornecimento, de cada um dos profissionais indicados.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços/fornecimento, nas mesmas condições e preços, durante todo o prazo de validade do contrato, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Município.

8.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.

8.5. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município que o integra ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.6. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

8.7. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1310 – e-mail: transporte@maripademinas.mg.gov.br
Praça São Sebastião, nº 162, Centro, Maripá de Minas/MG – CEP: 36.608-000

- 8.8. A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços/fornecimentos, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento e entregar os produtos concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico-financeiro.
- 8.9. A execução dos serviços/fornecimento deverá se dar conforme as determinações do Contratante. A Contratada, em todas as fases da execução dos fornecimentos/serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do Contratante, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- 8.10. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 8.11. A Contratada é responsável também pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 8.12. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 8.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
- 8.14. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.
- 8.15. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do objeto prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços/fornecimentos efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
- 8.16. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.
- 8.17. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.
- 8.18. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.19. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.20. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos fornecimentos / serviços;
- 8.21. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 8.22. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços e/ou fornecimento e as disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1310 – e-mail: transporte@maripademinas.mg.gov.br
Praça São Sebastião, nº 162, Centro, Maripá de Minas/MG – CEP: 36.608-000

- 8.23. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.
- 8.24. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.
- 8.25. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.
- 8.26. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – a contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;

9.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou preposto do dono da Ata de Registro de Preço ou contratado, em relação aos serviços objeto do Contrato;

9.3 - efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;

9.4 – indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.5 - Emitir, por meio da unidade administrativa de compras a nota de autorização de serviço (*ordem de serviço*);

9.6 - rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

9.7 - efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

9.8 - arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

9.9 – Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - a prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

10.1 - o fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2 - as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (*gestor do contrato- Secretário Municipal*) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1310 – e-mail: transporte@maripademinas.mg.gov.br
Praça São Sebastião, nº 162, Centro, Maripá de Minas/MG – CEP: 36.608-000

10.3 - o licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência da ata de registro de preço ou contrato, para representá-la sempre que for necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato ora firmada entre o MUNICIPIO e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido na Ordem de Serviços/Fornecimento e no Cronograma físico financeiro entregue ao contratado juntamente com a Ordem de Serviços/Fornecimento e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do edital ou nesta ata, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

12.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento / Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Pela inexecução total ou parcial de cada lote (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

12.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1310 – e-mail: transporte@maripademinas.mg.gov.br
Praça São Sebastião, nº 162, Centro, Maripá de Minas/MG – CEP: 36.608-000

12.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Autoridade Máxima Competente.

12.8. A recusa injustificada em prestar os fornecimentos/serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do presente.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente deste contrato.

13.1.6. Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente contrato. No caso, a solicitação deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.3. A comunicação da Rescisão, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.2. A recusa da adjudicatória em assinar o Contrato no prazo estipulado, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3. O edital do Pregão Eletrônico 020/2021 - CISREC e seus anexos integram a presente Contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS A SEREM PRESTADOS

15.1. A prestação dos serviços/fornecimento e/ou aquisições será realizada conforme especificações do termo de referência do Edital 02/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações dos municípios do ano vigente, seguinte:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$
03	171	449052	2393	23/09/2022	468.916,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1310 – e-mail: transporte@maripademinas.mg.gov.br
Praça São Sebastião, nº 162, Centro, Maripá de Minas/MG – CEP: 36.608-000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. Este Contrato é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

17.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.4. As partes elegem o foro da sede da Contratante para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais no ato.

Maripá de Minas, 23 de setembro de 2022.

Município de Maripá de Minas
Vagner Fonseca Costa-Prefeito
Contratante

Delta Veículos Ltda.
CNPJ.: 23.762.552/0001-02.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG: